



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011 DOS  
EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A  
TERCEIROS EM CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS  
E SIMILARES, INCLUSIVE AS PRIVATIZADAS MEDIANTE  
CONCESSÃO DO SETOR PÚBLICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NUMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MRE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

De um lado o **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Luiz, 258 – 18º andar – Centro – São Paulo – SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.004510/9, inscrito no CNPJ sob nº 66.66 2.974/0001-49, representado por seu presidente Senhor Vander Morales, portador do RG. 11.511.774, inscrito no CPF sob o nº 994.399.488-68, e de outro lado **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 – 1º/ 3º andares – Cjs. 11/ 31 – Centro – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, representado por seu Presidente Senhor Genival Beserra Leite, portador do RG. 35.250.551-5 e CPF 755.131.618-34, têm entre si, justa e acordada a celebração da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos e condições a seguir expostas:



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra.  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2010 a 31 de março de 2011.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, conforme cláusulas abaixo:

### ***Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial***

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal – 220 horas:

Leituristas	R\$ 783,94
Entregadores	R\$ 783,94
Supervisor	R\$ 1.175,91

Base Mensal – 180 horas:

Leituristas	R\$ 641,41
Entregadores	R\$ 641,41
Supervisor	R\$ 962,10

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

### ***Reajustes/Correções Salariais***

## **CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL**

As empresas corrigirão em 6,0% (seis por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2010, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/05/2009.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas poderão efetuar o pagamento do salário através de depósitos bancários, em conta própria do trabalhador, independente de sua autorização.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão proporcionar aos trabalhadores, sem prejuízo da remuneração, tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e no horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS**

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se este dia coincidir com o sábado, devendo, neste caso, ser pago no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO / VALE**

As empresas poderão antecipar aos empregados adiantamento quinzenal de salário de até 40% (quarenta por cento) do salário base.

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento (holerite) com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do depósito do FGTS.

**Parágrafo Único** – Quando o pagamento for efetuado através do sistema crédito bancário, ficará dispensada a assinatura do empregado no respectivo holerite. O mesmo procedimento serve para os demais benefícios fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA - ATRASOS DE PAGAMENTO**

O não pagamento sem motivo justificado dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do correspondente salário mensal líquido devido por dia de atraso, revertida esta em favor do empregado prejudicado. A mesma multa será aplicada quando do atraso do 13º Salário.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida contraprestação, o desconto em folha de pagamento decorrente de empréstimos,



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

nos moldes da Lei 10.820/2003, da participação dos empregados nos custos com alimentação, convênios com supermercados, farmácias e agremiações, e demais convênios, quando expressamente autorizados pelo empregado.

***Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo***

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DE DATA BASE**

Fica estabelecido que a data base será antecipada para 01 de abril, a partir de 2.011.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE**

O salário dos empregados admitidos após a data base 01/05/2009 e até 30/04/2010, quando admitidos em funções com paradigma, terá por limite o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma após o período de experiência até o limite do menor salário da função, respeitando sempre o piso salarial vigente, e para os demais casos em que não haja paradigma deverá ser aplicado o reajuste salarial na proporcionalidade na razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 dias.

***Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário***

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado a partir de 01/05/2010 percebendo auxílio da Previdência Social, será garantida a complementação do 13º Salário, no primeiro ano de afastamento do empregado, desde que o afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, sendo esta complementação igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o 13º Salário devido, se não tivesse havido afastamento.

***Adicional de Hora-Extra***

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas na jornada de trabalho contratual (semanal) serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras trabalhadas nas folgas semanais, feriados e dias pontes previamente compensados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário e repouso semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, trabalhada entre 22h e 5h, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMISSÕES / PRÊMIOS**

Fica assegurada a todos os empregados comissionados a média das comissões calculadas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de concessão, para efeito de pagamento das férias, do 13º salário, do auxílio-maternidade e da rescisão contratual, sendo que a referida média deverá ser atualizada pelos mesmos índices que atualizaram os salários.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com objetivo de conceder aos trabalhadores lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas deverão firmar Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo que o pagamento apenas será efetuado, caso atinja o negociado.

**Parágrafo Primeiro** - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A entidade patronal se compromete a realizar uma campanha de conscientização divulgando a importância na realização da PLR.

**Parágrafo Quarto:** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, vedada a alteração unilateral do contrato individual do trabalho.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - CESTA BÁSICA**

A partir de 01/05/2010, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), aos que não ultrapassarem a 3 (três) faltas por mês.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de **R\$ 8,00** (oito reais), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

### ***Auxílio Transporte***

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE**

O vale-transporte será concedido no valor equivalente à passagem do dia, podendo ser de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de aumento de tarifa, deverá ocorrer o respectivo complemento, no mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - A base de cálculo para o desconto do fornecimento do vale-transporte, será o percentual legal de 6% (seis por cento), sobre o salário básico, de acordo com o parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418/85.

### ***Auxílio Creche***

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que não possuam creches próprias, poderão optar por celebrar o convênio previsto no § 2º do art. 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e a assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creches credenciadas, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, para cada filho com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta meses) (Emenda Constitucional nº 53/2006).

**Parágrafo Primeiro** - O benefício será concedido, somente após o retorno da licença maternidade.

**Parágrafo Segundo** - Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida para os seus empregados efetivos, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, com as seguintes coberturas mínimas:

**I - Em CASO DE MORTE NATURAL** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**II - Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE** do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - As empresas ou as Seguradoras deverão adiantar ao responsável habilitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), para as despesas de sepultamento, valor este que será ressarcido pela seguradora à empresa, no caso desta ser a responsável pelo adiantamento, no ato do acerto de contas referente ao pagamento final do valor contratado.

**Parágrafo Terceiro** - A não contratação do seguro estipulado nesta cláusula acarretará às empresas multa de 2% (dois por cento) do salário nominal do trabalhador, por trabalhador envolvido, a ser paga ao Sindicato Laboral que será a entidade fiscalizadora desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral cópia da apólice da contratação de seguros.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrendo os eventos estipulados nesta cláusula, com trabalhadores não segurados, a empresa deverá pagar os prêmios previstos acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) a ser paga diretamente ao responsável.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao SINDEEPRES o valor mensal de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador, através de guias próprias, podendo ser descontado do mesmo o valor máximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Segundo** - Devido ao seu caráter social, a contribuição de que trata esta cláusula é obrigatória e devida inclusive pelas empresas que fornecem assistência odontológica a seus trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro** - O SINDEEPRES priorizará o atendimento odontológico nas demais localidades onde não possuam sedes, mediante atendimento odontológico móvel e /ou firmará convênios odontológicos para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Ao empregado em gozo de benefício de auxílio previdenciário, fica garantida entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário bruto, respeitando-se sempre, para efeito da complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - Não sendo conhecido o valor básico do benefício, a complementação deverá ser paga em valores estimados, se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, estas deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AJUDA A FILHO DEFICIENTE**

O empregado que tenha filho deficiente, devidamente comprovado, fará jus mensalmente a um auxílio especial de 10% (dez por cento) do piso da categoria em que estiver enquadrado, para que possa ajudar nos tratamentos especializados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REMÉDIOS**

As empresas, sempre que possível, estabelecerão convênios com farmácias e drogarias para a aquisição de remédios para seus empregados.

#### ***Aposentadoria***

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA**

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 5% (cinco por cento) do último



salário, para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco) anos prestados na mesma empresa.

***Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades  
Aviso Prévio***

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será comunicado pela empresa por escrito e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

II - A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos ou por 7 (sete) dias corridos durante o período;

III - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI do artigo 7º da Constituição Federal, ficando garantidos aqueles mais favoráveis ao empregado;

IV - Especificamente no período do aviso prévio, em face da redução da jornada de trabalho, prevista no inciso II retro, para as empresas que compensam o sábado, haverá uma redução adicional de 24 (vinte e quatro) minutos diários, correspondentes ao sábado compensado, totalizando uma redução de 2 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, na jornada a ser laborada de segunda a sexta-feira.

V - O empregado demitido sem justa causa, com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, e com mais de 2 (dois) anos de contrato na mesma empresa e ainda, desde que não esteja recebendo o benefício da aposentadoria, terá direito a um abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal a ser pago juntamente com suas verbas rescisórias.

***Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de  
contratação***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência será de, no máximo, 90 (noventa) dias, de acordo com a legislação vigente. O Contrato de Experiência não será permitido na readmissão de funcionários dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de encerramento do contrato de trabalho, desde que na mesma função exercida anteriormente ou no aproveitamento de funcionários contratados através de mão-de-obra temporária na mesma função.



**SINDEEPRES**

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra.  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho, ou dentro de 10 (dez) dias a contar da data de notificação da dispensa, na hipótese de aviso prévio indenizado ou com dispensa de seu cumprimento.

**Parágrafo Primeiro** - Segundo o parágrafo 1º do art. 477 da CLT, está sujeita à homologação a rescisão contratual a partir de 1 (um) ano do início do contrato de trabalho, devendo ser realizada no SINDEEPRES e/ou nas respectivas sedes.

**Parágrafo Segundo** - O saldo de salário do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se verificar antes dessa data.

**Parágrafo Terceiro** - Se no ato homologatório verificar-se a existência de pequenas incorreções, ficará a empresa desobrigada do pagamento das multas previstas nesta Convenção e no § 8º do art. 477 da CLT, facultando-lhe o pagamento das diferenças no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, tornar válida a homologação apenas com os valores pagos ao empregado.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato Laboral, quando das homologações nas rescisões de contrato de trabalho, deverá exigir da empresa a apresentação de Certidão Negativa de Débito com o Sindicato Patronal, relativa ao ano anterior.

**Parágrafo Quinto** - A assistência à homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, será sem ônus para os empregados e empregadores, devendo a empresa apresentar toda documentação necessária à homologação.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, observados os prazos previstos no artigo 477 da CLT, em dinheiro, cheque visado / administrativo, ou depósito na conta corrente do empregado, salvo se o empregado for analfabeto, quando o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

### ***Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares***

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço a contar da data subsequente, sem prejuízo do salário, até:

I - 04 (quatro) dias corridos, no caso de falecimento de esposa (o) ou filho (a);

II - 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de ascendente, irmão (ã) e pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;

**III - 01 (um) dia, no caso de falecimento de sogro ou sogra, em cada 12 (doze) meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada e para internação hospitalar de dependentes legais.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS**

Ressalvados os casos mencionados no artigo 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, as empresas não descontarão o DSR e os feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação e estas faltas não serão computadas para efeito de cálculo de férias e de 13º Salário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

As empresas comunicarão por escrito ao empregado os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhe forem aplicadas, sob pena da dispensa ser considerada injustificada e improcedente.

### ***Igualdade de Oportunidades***

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores. Sempre que possível, as empresas darão preferência à readmissão de ex-empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas, conforme legislação vigente, promoverão a admissão de deficientes físicos em funções compatíveis.

### ***Estabilidade Aborto***

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM CASO DE ABORTO**

Em caso de aborto não provocado, não criminoso, nos termos legais, devidamente comprovado e desde que a gravidez tenha sido comunicada à empresa, a empregada terá direito a uma estabilidade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aborto.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo Contrato de Trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em havendo necessidade de substituição de empregado afastado por gozo de férias, doença, acidente de trabalho, gestação e parto por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por empregado do próprio quadro, as empresas garantem ao substituto o mesmo salário do substituído, pelo período que durar a substituição.

**Parágrafo Único:** O substituto quando voltar a sua função contratual, voltará a auferir a remuneração anterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROMOÇÕES**

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 30 dias, exceto para os cargos de supervisão e gerência, cujo período experimental será de 60 (sessenta) dias. Vencido o prazo experimental, salvo se o empregado não for aprovado neste período para a nova função, a promoção proporcionará um aumento salarial nunca inferior a 5% (cinco por cento), fazendo-se a respectiva anotação na CTPS. Excluem-se desta obrigação as empresas que possuem quadro próprio de carreira, devidamente registrado no SINDEEPRES e no Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DE CONTRATO ENTRE A EMPRESA CONTRATADA E A CONTRATANTE**

Na hipótese de troca de empresa prestadora de serviços em uma mesma tomadora, fusão ou incorporação de empresas, a nova empresa prestadora de serviços manterá a remuneração dos trabalhadores da empresa substituída, independentemente do aproveitamento ou não dos empregados pela nova empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A sucessora admitirá, preferencialmente, os trabalhadores da antecessora.

**Parágrafo Segundo** - Os salários e benefícios serão aqueles de 90 (noventa) dias antes da apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado para a prestação de exames, excetuando-se as provas regulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando o empregador com, no mínimo, 72 (setenta e duas)



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

horas e comprovação posterior, sendo esta garantia extensiva aos exames vestibulares, quando o empregado poderá faltar, no máximo, 05 (cinco) dias úteis por ano.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS SINDICAIS**

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante legal que a empresa designar.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA À COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

As empresas asseguram estabilidade por 03 (três) meses, com direito ao emprego e salário, aos membros da comissão de negociação, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para acompanhamento de negociações da Convenção Coletiva da Categoria e ou Acordo Coletivo de Trabalho desde que comunicado ao empregador.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

O empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário, terá garantido emprego ou indenização a partir da alta, por um período igual ao do afastamento, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Único** - Dentro do prazo acima, o empregado não fará jus ao benefício caso seja demitido por justa causa ou por força do término de contrato entre a empresa prestadora de serviços e sua tomadora, junto ao qual este esteja vinculado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TESTE**

Os testes práticos operacionais poderão ser realizados em no máximo 1 (um) dia sem remuneração.

#### ***Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário***

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Não serão descontadas, nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão fazer redução no intervalo para repouso ou alimentação desde que sejam atendidos os requisitos da Portaria MTE nº 1.095/2010.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra.  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### ***Prorrogação/Redução de Jornada***

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com o Sindicato dos Empregados, adaptando-o às necessidades de cada empresa.

**Parágrafo Primeiro** - O acordo coletivo para o Banco de Horas terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de depósito no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Segundo** - A empresa prestadora poderá seguir as normas do acordo de banco de horas da empresa tomadora, desde que seja aprovado em Assembleia Geral dos trabalhadores e acordados junto ao SINDEEPRES, para posterior arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Terceiro** - Para renovação do Acordo do Banco de Horas, as empresas ficam obrigadas a apresentar o extrato do último acordo. Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

### ***Compensação de Jornada***

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS**

Fica convencionado que as empresas que não trabalham aos sábados poderão adotar o critério de compensação, não devendo a jornada diária ultrapassar a 8h 48min, de segunda a sexta-feira. Nestes casos, os sábados eventualmente trabalhados serão pagos da seguinte forma: o total de horas, até o limite das já compensadas durante a semana deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento); as demais, excedentes às compensadas deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

É admitida a compensação de horas, sendo que estas compensações serão objeto de acordo individual entre a empresa interessada e seus trabalhadores.

### ***Outras disposições sobre jornada***

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO**

Fica admitida a implantação de escala com 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sendo certo que outras escalas poderão ser utilizadas, desde que respeitado o disposto no artigo 59 da CLT e legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - Quando adotado o trabalho em escala de revezamento o limite mensal de horas normais será de 192 (cento e noventa e duas) horas, sendo que as excedentes a este limite serão remuneradas como horas extraordinárias, de acordo com a cláusula 14ª (décima quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados abrangidos por implantação de escala de revezamento, terão obrigatoriamente uma folga, que coincida com o domingo, a cada 5 (cinco) semanas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

***Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias***

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

**I** - Nos termos do artigo 135 da CLT as empresas comunicarão aos empregados, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, a data do início do período de gozo individual de férias;

**II** - O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana;

**III** - É facultado ao empregado, optar pela conversão de 1/3, do período de férias a que tiver direito, em abono pecuniário, desde que o faça no prazo de 48 horas após o recebimento do respectivo aviso de férias.

**IV** - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados;

**V** - As empresas que cancelarem as férias já comunicadas, conforme o item "I" acima, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

**VI** - As férias dos empregados estudantes deverão coincidir, preferencialmente, com as férias escolares;

**VII** - Conforme estabelecido no § 3º, da cláusula 51, da presente Convenção Coletiva, as férias dos trabalhadores que estejam subordinados ao regime de escala de revezamento deverão iniciar-se no primeiro dia útil, após a primeira folga da semana.

**Parágrafo Único** - As empresas poderão, desde que com a anuência do empregado, conceder as férias em dois períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias, não se aplicando nesse caso o disposto no item III retro mencionado.





Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### ***Licença Maternidade***

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE**

A licença-maternidade será concedida na forma da lei e a licença-paternidade será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva.

### ***Licença Adoção***

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA A EMPREGADA ADOTANTE**

A empregada segurada da Previdência Social, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será devido salário-maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias corridos se a criança tiver a partir de 1 (um) até 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias corridos se a criança tiver a partir de 4 (quatro) até 8 (oito) anos de idade, conforme a Lei 10.421/2002.

### ***Outras disposições sobre férias e licenças***

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

No caso de casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis consecutivos ou 05 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

### ***Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme***

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, macacões e outras peças de vestimenta, quando por elas exigidos na prestação de serviço ou se as condições de trabalho assim determinarem.

**Parágrafo Primeiro** - A reposição gratuita do uniforme ocorrerá desde que, respeitado a vida útil do mesmo, conforme manual do fabricante ou de acordo com as condições de trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Visando os aspectos de segurança relacionados ao uso do uniforme os empregadores deverão exigir a devolução quando do seu desligamento da empresa.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se obrigam a realizar por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7 e da Portaria 3.214/1978.

**Parágrafo Único** - O exame médico demissional será dispensado sempre que houver sido realizado qualquer outro exame médico obrigatório em período inferior a 135 dias, para empresas de grau de risco 1 ou 2 e inferior a 90 dias para empresas de grau de risco 3 ou 4, conforme item 7.4.3.5 da NR-7. Esses prazos poderão ser ampliados em até mais 135 dias ou mais 90 dias, respectivamente, em decorrência de negociação coletiva, com assistência de profissional indicado de comum acordo entre as empresas e os Sindicatos Patronal e Laboral, conforme o item 7.4.3.5.1 da NR-7.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos serão reconhecidos pelas empresas para a justificativa de faltas e atrasos, quando forem emitidos por Hospitais da rede pública e os incluídos no sistema SUS, e na falta destes, quando emitidos por profissionais que atendam pelos convênios firmados com a empresa e/ou Sindicato e os empregados, e, médico da escolha do empregado, desde que haja preenchimento conforme exigência prevista em lei.

**Parágrafo Único** - Assim que possível, o trabalhador deverá comunicar a empresa sobre as faltas ou atrasos e entregar o atestado até o 1º dia útil após o retorno.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social, quando solicitada pelo empregado e fornecê-la nos seguintes prazos máximos:

I - Para fins de auxílio-doença, 05 (cinco) dias úteis;

II - Para fins de aposentadoria, 10 (dez) dias úteis;

III - Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

***Relações Sindicais Sindicalização  
(campanhas e contratação de sindicalizados)***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de sindicalizar os empregados, as empresas colocarão à disposição do SINDEEPRES, meios para este fim, em local previamente autorizado e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

***Liberação de Empregados para Atividades Sindicais***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 10 (dez) dias úteis por ano, sem prejuízo nas férias, 13º Salário, feriados e descanso remunerado, desde que pré-avisado à empresa, por escrito, pelo respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo um trabalhador por empresa.

***Contribuições Sindicais***

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

A Contribuição Sindical de que trata o artigo 582 da CLT, à razão de 1 (um) dia de trabalho a cada ano, será descontada de todos os trabalhadores, no mês de março, devendo ser recolhida na instituição bancária CEF – Caixa Econômica Federal, no mês de abril, em guia própria fornecida pelo SINDEEPRES, competindo a este o fornecimento, às empresas, da Certidão Negativa que lhes possibilite participar de Licitações e/ou Concorrências Públicas.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a admissão do trabalhador seja posterior ao mês de março, o desconto e recolhimento serão no mês subsequente ao mês da sua admissão, estando o trabalhador isento da contribuição, mediante prova de recolhimento para outra entidade.

**Parágrafo Segundo** - Após o desconto e o repasse, os empregadores deverão anotar na CTPS dos trabalhadores o referido desconto, o ano a que se refere e o código SINDEEPRES.

**Parágrafo Terceiro** - Em cumprimento à Nota Técnica / SRT / MTE nº 202/2009, de 15/12/2009, as empresas deverão encaminhar ao sindicato dos empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, da qual conste, além do nome completo, o número de inscrição no PIS, função exercida, a remuneração percebida no mês de desconto e, o valor recolhido.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os trabalhadores temporários, 1% (um por cento) do salário nominal, ao mês, limitado a R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) sob a rubrica de Contribuição Assistencial/Negocial, a partir de maio de 2010, em favor do SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, conforme decisão tomada nas assembleias realizadas na forma do Edital publicado nos jornais Diário Oficial Empresarial, Diário de São Paulo, Jornal da Cidade de Bauru, Diário da Região de Osasco, Jornal de Piracicaba, Todo Dia de Piracicaba, O Imparcial - Presidente Prudente, A Cidade – Ribeirão Preto, DL 13 – Santos, Jornal Primeira Página – São Carlos, Bom Dia – São José do Rio Preto, Vale Paraibano, Bom Dia – Sorocaba, todos de edição de 18/03/2010.

**Parágrafo Primeiro** – O recolhimento será feito mediante guias fornecidas às empresas, nos termos dos artigos 462 e 545, combinados com o artigo 513, alínea “e” da CLT, bem como decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 189.960/SP.

**Parágrafo Segundo** – Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não trata de Contribuição Confederativa (CF, artigo 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “E”, da CLT, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma Corte Suprema.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - PRAZOS E PENALIDADES**

O recolhimento da arrecadação mensal das contribuições, previstos nesta Convenção, será efetuado em favor da Entidade Sindical correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, em favor da Entidade Sindical dos Empregados, nos termos da cláusula 63ª, e até o 15º dia, ao Sindicato Patronal, nos termos da cláusula 65ª. Após este prazo, haverá atualização, na forma do parágrafo único da presente cláusula.

**Parágrafo Único** - As contribuições fixadas na presente Convenção que não forem recolhidas ou cujo recolhimento se der após o prazo estabelecido, serão corrigidas com juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês e acrescidos de multa de 10% (dez por cento).

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

As empresas ficam obrigadas a recolher, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, a Contribuição Sindical Patronal de que trata o art. 580 e 587 da CLT.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

**Parágrafo Primeiro** – Contribuição Confederativa Patronal, mensal, com vencimento todo dia 15 de cada mês, a ser recolhida para o SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, por deliberação da Assembleia Geral realizada em 11/12/2009, com valores fixos de acordo com os capitais sociais das empresas, constantes da Ata da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Fica instituído entre as partes, conforme previsto no Artigo 513 "e" da CLT, por deliberação da Assembleia Geral realizada 13/04/2010, a Contribuição Assistencial Patronal, no montante de 1 (um) salário normativo, ou seja R\$ 523,75 (quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), dividido em 03 parcelas, a serem recolhidas em 15/06/2010, 15/07/2010 e a última em 15/08/2010, em conta bancária especial, mediante guias fornecidas às empresas abrangidas por esta Convenção, a favor do SINDEPRESTEM – Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.

#### ***Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa***

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão em suas dependências, à disposição do Sindicato da categoria, quadro bem visível para a fixação de comunicação de interesse dos empregados.

**Parágrafo Único** - Os comunicados serão encaminhados às empresas para os devidos fins, incumbindo-se estas de afixá-los num prazo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento, mantendo-os pelo prazo que for necessário para que todos os empregados tomem conhecimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO NEGATIVA INCLUSIVE PARA FINS DE LICITAÇÃO**

As entidades sindicais estão obrigadas a fornecer às empresas, desde que solicitado, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a certidão negativa (da inexistência) de débito junto às mesmas, relativa às contribuições dos empregados e das empresas abrangidas pela presente Convenção.

**Parágrafo Único** - Para fazerem jus a tal exigência, as empresas requerentes deverão comprovar, no mesmo prazo, a regularidade dos recolhimentos devidos até o mês imediatamente anterior.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### ***Outras disposições sobre representação e organização***

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS TRIMESTRAIS**

Serão realizados durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho 03 (três) encontros entre as entidades acordantes, para que sejam discutidas as questões relativas às relações coletivas de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ASSEMBLÉIAS GERAIS - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2010/2011**

As Assembleias Gerais de aprovação da pauta de reivindicações que resultou nesta Convenção Coletiva de Trabalho para o biênio 2010/2011, foram realizadas no dia 26 de março de 2010 na sede da entidade em São Paulo; nas Subsedes de Taubaté e São José dos Campos no dia 25 de março de 2010; nas Subsedes de Guarulhos, Santos, São Carlos e Santo André no dia 24 de março de 2010; nas Subsedes de Bauru, Barueri, Sorocaba, Osasco e Ribeirão Preto no dia 23 de março de 2010; nas Subsedes de Campinas, Americana, Piracicaba, Presidente Prudente e São José do Rio Preto no dia 22 de março de 2010; tudo nos termos dos artigos 611 e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, ocasião em que as referidas Assembleias asseguraram o direito de oposição aos não associados, a ser exercido nos 10 (DEZ) dias contados a partir de 03 de maio de 2010, a ser apresentada pessoalmente e individualmente pelo trabalhador interessado em carta redigida de próprio punho na sede ou subsedes da entidade sindical. Não serão reconhecidas para efeito de oposição as comunicações enviadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente pelas empresas.

### ***Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos***

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - JUÍZO COMPETENTE**

Para dirimir quaisquer divergências surgidas da relação de trabalho da categoria e da aplicação desta Convenção, fica estabelecido que, não sendo possível à conciliação prévia dos conflitos, as partes resolverão preferencialmente via arbitragem. Não havendo esta possibilidade, poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

### ***Aplicação do Instrumento Coletivo***

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São partes do presente instrumento todas as empresas e todos os empregados das empresas do segmento econômico de prestação de serviços a terceiros em Concessionárias de Energia Elétrica, Gás e Similares, inclusive as privatizadas mediante concessão do setor público no Estado de São Paulo, nos serviços de leitura de medidores e entrega de avisos em geral, com base territorial no Estado de São Paulo, atualmente em atividade e os que vierem a ser admitidos na vigência da Convenção, estendendo seus efeitos por igual às empresas que vierem a se



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

constituir ou se instalar no período de vigência da mesma. Os trabalhadores temporários serão regidos pela Lei nº 6.019/1974.

### ***Descumprimento do Instrumento Coletivo***

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZOS E OUTRAS MULTAS**

As empresas deverão cumprir rigorosamente as disposições e prazos aqui pactuados, sob pena de multa e penalidades fixadas neste instrumento. No caso de haver qualquer valor devido ao trabalhador em razão de descumprimento desta Convenção, a empresa pagará em favor dos empregados prejudicados multa de 2% (dois por cento) sobre o montante eventualmente devido.

**Parágrafo Único** - O Sindicato dos Empregados se compromete a analisar e apontar eventuais irregularidades nas minutas de acordos coletivos de trabalho pelas empresas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação por parte do mesmo nesse período e desde que cumpridas as formalidades do artigo 612 da CLT, o acordo coletivo de trabalho estará tacitamente aceito.

### ***Outras Disposições***

#### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO**

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, ficando certo que à parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação vigente.

#### **GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

#### **VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM